PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.582, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002".

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA PARA O EXERCÍCIO DE 2003".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da seguridade social do município e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 25.427.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais), e se desdobra em:

I- R$ 24.570.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta mil reais), do orçamento fiscal.

II- R$ 857.000,00 (oitocentos e cinqüenta e sete mil reais), do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.090.000,00	25.000,00	3.115.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	588.000,00	103.000,00	691.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.000,00	0,00	57.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.301.000,00	709.000,00	23.010.000,00
OUTRAS REC. CORRENTES	1.074.000,00	20.000,00	1.094.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(2.541.000,00)	0,00	(2.541.000,00)

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**24.569.000,00**	**857.000,00**	**25.426.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**1.000,00**	0,00	**1.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**24.570.000,00**	**857.000,00**	**25.427.000,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 25.427.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais), na seguinte conformidade:

I- R$ 18.433.200,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e três mil e duzentos reais), do orçamento fiscal.

II- R$ 6.993.800,00 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil e oitocentos reais), do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I- Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	14.177.600,00	6.720.800,00	20.898.400,00

DESPESAS DE CAPITAL	4.205.600,00	273.000,00	4.478.600,00
TOTAL ADM. DIRETA	**18.383.200,00**	**6.993.800,00**	**25..377.000,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**
TOTAL GERAL ADM.DIRETA	**18.433.200.00,**	**6.993.800,00**	**25.427.000,00**

II- Por Órgãos de Governo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PODER LEGISLATIVO	864.000,00	0,00	864.000,00
PODER EXECUTIVO	780.000,00	70.000,00	850.000,00
DEPTO. JURÍDICO	55.000,00	0,00	55.000,00
DEPTO.ADMINISTRATIVO	745.000,00	0,00	745.000,00
DEPTO.FINANCEIRO	1.734.000,00	0,00	1.734.000,00
DEPTO.SERV.URB INFRA ESTR	5.336.000,00	0,00	5.336.000,00
FUNDO MUNIC ASSIST. SOCIAL	0,00	1.574.300,00	1.574.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.349.500,00	5.349.500,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO	8.095.000,00	0,00	8.095.000,00
DEPTO. DE CULTURA	227.200,00	0,00	227.200,00
DEPTO. ESPORTE E LAZER	422.000,00	0,00	422.000,00
DESEVOL..LOCAL SUSTENTADO	125.000,00	0,00	125.000,00
2- RESERVA CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**
TOTAL GERAL	**18.433.200,00**	**6.993.800,00**	**25.427.000,00**

Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Legislativa	864.000,00	0,00	864.000,00

Administração	2.276.000,00	0,00	2.276.000,00
Segurança Pública	320.000,00	0,00	320.000,00
Assistência Social	0,00	1.644.300,00	1.644.300,00
Saúde	0,00	5.349.500,00	5.349.500,00
Educação	8.095.000,00	0,00	8.095.000,00
Cultura	227.200,00	0,00	227.200,00
Urbanismo	4.986.000,00	0,00	4.986.000,00
Habitação	185.000,00	0,00	185.000,00
Saneamento	65.000,00	0,00	65.000,00
Gestão Ambiental	55.000,00	0,00	55.000,00
Agricultura	70.000,00	0,00	70.000,00
Transporte	100.000,00	0,00	100.000,00
Desporto e Lazer	422.000,00	0,00	422.000,00
Encargos Especiais	718.000,00	0,00	718.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	**18.433.200,00**	**6.993.800,00**	**25.427.000,00**

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 4º.

Art. 8º - Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 157, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I- Órgão – o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II- Categoria de Programação – a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante no art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 9º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de novembro de 2002

JOSÉ LEONEL SANTI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA no livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 25 de novembro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete